



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5009/2025
(Ref. protocolo 125/25)

Institui município de Vila Velha o "Dia Municipal do Rio Jucu", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Dia Municipal do Rio Jucu**", a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º O "Dia Municipal do Rio Jucu" terá como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância histórica, cultural, ambiental e econômica do Rio Jucu, além de estimular a adoção de medidas para a sua preservação e recuperação.

Art. 3º Durante a semana que compreende o "Dia Municipal do Rio Jucu", serão realizadas as seguintes ações pelo Poder Público Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil e entidades privadas:

I - campanhas educativas em escolas, com palestras, oficinas e atividades lúdicas para conscientizar os estudantes sobre a importância da preservação do rio;

II - realização de mutirões de limpeza nas margens do Rio Jucu e em áreas de preservação ambiental, com o apoio de voluntários e instituições parceiras;

III - incentivo à prática de reflorestamento das matas ciliares do Rio Jucu, com distribuição de mudas de espécies nativas;

IV - promoção de eventos culturais, como exposições artísticas e apresentações de congô, que destaquem a relevância cultural do Rio Jucu para o município;

V - realização de seminários e mesas-redondas com especialistas e representantes da sociedade civil para discutir soluções para a conservação e recuperação do Rio Jucu;

VI - implementação de ações de monitoramento da qualidade da água e incentivo à denúncia de crimes ambientais relacionados ao rio;

VII - realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores para promover o diálogo entre a população, especialistas e autoridades sobre iniciativas e políticas de preservação do Rio Jucu.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano anual de ações voltadas para a preservação do Rio Jucu, que inclua medidas para reduzir a poluição, incentivar o saneamento básico e promover a revitalização de áreas degradadas.

Art. 5º Para a implementação das medidas previstas nesta Lei, poderá haver captação de recursos por meio de:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

I - parcerias com a iniciativa privada, visando investimentos em infraestrutura e tecnologia voltada à preservação e recuperação do Rio Jucu;

II - cooperação com organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias para a realização de projetos de educação ambiental e reflorestamento;

III - solicitação de financiamentos junto a bancos de desenvolvimento e organismos internacionais que promovam a sustentabilidade ambiental;

IV - criação de fundos municipais específicos para a preservação do Rio Jucu, com destinação de parte das receitas obtidas por meio de compensações ambientais e multas relacionadas a crimes ambientais;

V - estabelecimento de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e soluções inovadoras de preservação ambiental;

VI - incentivos fiscais a empresas e indivíduos que contribuam financeiramente para ações de proteção e conservação do Rio Jucu.

Art. 6º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea "s" ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

VI - no mês de junho:

(...)

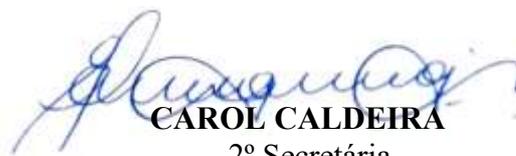
s) no dia 05 (cinco), o "Dia Municipal do Rio Jucu";

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 25 de março de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

